

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações		
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea					
09	02		1.03			MIN 08 – Ministério da Justiça				
						Direcção-Geral dos Serviços Prisionais				
Quadro comum aos serviços centrais e externos										
Segurança e ordem pública:										
01.02						Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	5766	-	(a) e (b)	
01.04						Pessoal contratado não pertencente aos quadros	41	-	(a) e (b)	
01.13						Pessoal fora do serviço aguardando aposentação	77	-	(a) e (b)	
01.41						Salários de pessoal eventual.....	75	-	(a) e (b)	
01.43						Gratificações certas e permanentes.....	497	-	(a) e (b)	
01.47						Diuturnidades	978	-	(a) e (b)	
	21		1.03			04.00	Alimentação e alojamento	888	-	(a) e (b)
						06.00	Abonos diversos — Numerário	59	-	(a) e (b)
						10.01	Abono de família	137	-	(a) e (b)
						10.03	Outras prestações directas	10	-	(a) e (b)
						Estabelecimento Prisional de Caxias				
						Segurança e ordem pública:				
						23.00	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	300	-	(a) e (b)
						25.00	Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	413	-	(a) e (b)
						26.00	Bens não duradouros — Consumos de secretaria	125	-	(a) e (b)
						27.00	Bens não duradouros — Outros	250	-	(a) e (b)
						28.00	Aquisição de serviços — Encargos das instalações	700	-	(a) e (b)
						30.00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	130	-	(a) e (b)
						31.00	Aquisição de serviços — Não especificados:			
						A	Prestações de serviços em regime de tarefa ou outro	45	-	(a) e (b)
						B	Outras despesas.....	100	-	(a) e (b)
							Investimentos — Maquinaria e equipamento	1 402	-	(a) e (b)
								11 993	11 993	

(a) Despacho de 28 de Dezembro de 1987.

(b) Despacho de 31 de Dezembro de 1987.

5.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 21 de Janeiro de 1988. — O Director, *João da Paz Fernandes Rosa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos

Aviso

Por ordem superior se faz público que a Polónia depositou junto do Secretário-Geral da Organização Marítima Internacional, a 2 de Dezembro de 1987, o instrumento de ratificação das emendas à Convenção da Organização Internacional de Satélites Marítimos (INMARSAT) e respectivo Acordo de Exploração, aprovadas na Assembleia da Organização de 14 a 16 de Setembro de 1985.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 22 de Janeiro de 1988. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, *Marcello de Zaffiri Duarte Mathias*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que o Governo de Israel denunciou, em 9 de Dezembro de 1987, a

Convenção sobre a Nomenclatura para a Classificação das Mercadorias nas Tarifas Aduaneiras e anexo, feitos em Bruxelas em 15 de Dezembro de 1950.

Conforme as disposições do artigo XIV (a) da dita Convenção, a denúncia produzirá os seus efeitos, para a República de Israel, a partir de 9 de Dezembro de 1988.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 21 de Janeiro de 1988. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, *Marcello de Zaffiri Duarte Mathias*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 92/88

de 10 de Fevereiro

Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Ao abrigo do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 173/80, de 29 de Maio, e 263/80, de 7 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação, aprovar o seguinte:

1.º

Alterações

1 — São suprimidos a alínea *b)* do n.º 1.º e o anexo II da Portaria n.º 187/82, de 13 de Fevereiro.

2 — A alínea *e)* do n.º 1.º da Portaria n.º 187/82 passa a ter a seguinte redacção:

e) Matemática, nas seguintes áreas de especialização:

- I) Álgebra;
- II) Física Matemática;
- III) Análise Numérica e Ciências da Computação;
- IV) Investigação Operacional;
- V) Ensino.

3 — O n.º 6.º da Portaria n.º 187/82 passa a ter a seguinte redacção:

6.º

Limitações quantitativas

1 — A matrícula e a inscrição em cada curso estão sujeitas a limitações quantitativas, a fixar anualmente por despacho do reitor da Universidade de Coimbra, ao abrigo do disposto na alínea *e)* do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 323/84, de 9 de Outubro, sob proposta do conselho científico, ouvido o conselho de departamento ou, caso este não exista, a comissão de grupo.

2 — O despacho a que se refere o n.º 1 estabelecerá ainda:

- a)* Qual a percentagem de *numerus clausus* que será reservada prioritariamente a docentes de estabelecimentos de ensino superior;
- b)* Qual a percentagem de *numerus clausus* que será reservada prioritariamente a candidatos que não sejam docentes de estabelecimentos de ensino superior, a qual não poderá ser inferior a 50%;
- c)* Qual o número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do curso e de cada área de especialização, que não poderá ser inferior, respectivamente, a vinte e a oito.

3 — O despacho a que se refere o n.º 1 deverá ser publicado na 2.ª série do *Diário da República* antes do início do prazo de candidatura.

4 — O anexo v à Portaria n.º 187/82, de 13 de Fevereiro, passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

2.º

Regime de transição

Aos alunos que se matricularam e inscreveram no curso especializado conducente ao mestrado em Mate-

mática nas áreas de especialização em Álgebra Linear e Aplicações e em Física Matemática, cuja estrutura curricular foi fixada pelo anexo v da portaria agora alterada, é facultada a conclusão do curso e a obtenção do grau nos termos da anterior redacção deste anexo, salvaguardadas as disposições legais em vigor sobre prazos.

3.º

Início de funcionamento

O início de funcionamento da nova estrutura curricular do curso especializado conducente ao mestrado em Matemática aprovada pela presente portaria ficará dependente de autorização expressa do Ministro da Educação, exarada sobre relatório da Universidade de Coimbra comprovativo da existência da totalidade dos recursos humanos e materiais necessários à sua completa concretização.

Ministério da Educação.

Assinada em 26 de Janeiro de 1988.

O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

Anexo v à Portaria n.º 187/82, de 13 de Fevereiro (alteração)

Mestrado em Matemática

1 — Área científica do curso:

Matemática.

2 — Duração normal do curso:

1 ano lectivo.

3 — Áreas científicas e unidades de crédito necessárias à conclusão do curso:

3.1 — Áreas científicas obrigatórias para cada área de especialização:

3.1.1 — Área de especialização em Álgebra:

a) Álgebra 12

3.1.2 — Área de especialização em Física Matemática:

a) Física Matemática 12

3.1.3 — Área de especialização em Análise Numérica e Ciências da Computação:

a) Análise Numérica 6

b) Ciências da Computação 6

3.1.4 — Área de especialização em Investigação Operacional:

a) Investigação Operacional 12

3.1.5 — Área de especialização em Ensino:

a) História da Matemática 3

b) Metodologia da Matemática 6

c) Didáctica da Matemática 3

3.2 — Áreas científicas optativas comuns a todas as áreas de especialização:

<i>a)</i> Todas as áreas científicas indicadas no n.º 3.1.....	} 6
<i>b)</i> Análise	
<i>c)</i> Geometria e Topologia	
<i>d)</i> Mecânica	
<i>e)</i> Probabilidades e Estatística	
<i>f)</i> Lógica e Fundamentos	
<i>g)</i> Teoria Combinatória	
<i>h)</i> Relatividade	

4 — Licenciaturas a que se refere o n.º 1 do n.º 5.º:

a) Matemática.

5 — Ramos e especialidades a que se refere o n.º 10.º:

a) Doutoramento em Ciências, nas especialidades de:

- I) Álgebra;
- II) Análise;
- III) Geometria e Topologia;
- IV) Mecânica e Física Matemática;
- V) Astronomia e Geodesia;
- VI) Análise Numérica e Computação;
- VII) Probabilidades e Estatística;
- VIII) Investigação Operacional;
- IX) História e Metodologia da Matemática.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 93/88

de 10 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos, com tarja fosforescente, alusiva aos «500 Anos da Viagem de Pêro da Covilhã», com as seguintes características:

Autor: Luís Filipe de Abreu;

Dimensão: 40 mm x 30,6 mm;

Picotado: 12 x 12 ½;

Impressor: INCM;

1.º dia de circulação: 3 de Fevereiro de 1988;

Taxas, motivos e quantidades:

105\$ — Pêro da Covilhã e Preste João —
600 000.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 27 de Janeiro de 1988.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *João Maria Leitão de Oliveira Martins*.

Portaria n.º 94/88

de 10 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos em folhas de dezasseis exemplares cada uma, com tarja fosforescente, alusiva à «Protecção da Natureza», com as seguintes características:

Autor: José Projecto;

Dimensão: 40 mm x 30,6 mm;

Picotado: 12 x 12 ½;

1.º dia de circulação: 3 de Fevereiro de 1988;

Taxas, motivos e quantidades:

27\$ — Lince ibérico — 1 000 000;

27\$ — Lince ibérico — 1 000 000;

27\$ — Lince ibérico — 1 000 000;

27\$ — Lince ibérico — 1 000 000.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 27 de Janeiro de 1988.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *João Maria Leitão de Oliveira Martins*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

Portaria n.º 95/88

de 10 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 75-Q/77, de 28 de Fevereiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Comércio Interno, aprovar o seguinte:

1.º A venda de leite do tipo esterilizado simples, com exclusão do fortificado, gelificado, composto e aromatizado, fica sujeita, no continente, ao regime de margens de comercialização fixadas a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho.

2.º A margem de comercialização fixada para consumo fora do estabelecimento é de 4\$50 por embalagem de 1,5 l, aplicável no estúdio do retalhista.

3.º Este diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Ministério do Comércio e Turismo.

Assinada em 27 de Janeiro de 1988.

O Secretário de Estado do Comércio Interno, *Jorge Manuel Mendes Antas*.

Gabinete do Secretário de Estado
do Comércio Interno

Portaria n.º 96/88

de 10 de Fevereiro

O abastecimento do mercado nacional em bacalhau salgado seco e espécies afins tem vindo a ser assegurado nos últimos anos com recurso crescente a importações de países terceiros, sendo o preço na origem formado livremente no mercado internacional, importando, deste modo, adequar o regime de preços de venda do bacalhau salgado seco e espécies afins às actuais condições de mercado.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho, e na Portaria n.º 650/81, de 29 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Comércio Interno, aprovar o seguinte:

1.º Fica sujeito ao regime de preços vigiados a que se refere a Portaria n.º 650/81, de 29 de Julho, no estúdio de produção e de importação o bacalhau salgado seco dos tipos crescido, corrente, miúdo, sortido grande, sortido pequeno e espécies afins, incluído no desdobramento CAE (revisão de 1973) a seis dígitos 3114.3.0.